



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação n° 1/2025

Processo Número: **1092/2025** | Data do Protocolo: 03/02/2025 16:44:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380032003400370035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Chegou ao conhecimento do nosso mandato que moradores do distrito de Jordanésia, no município de Cajamar, no estado de São Paulo, estão sofrendo problemas de abastecimento de água.

Desde segunda-feira (16/12/2024), os moradores notaram um odor fétido na água. No dia 18/12/2024, os moradores relataram que a prefeitura interditou a estação de tratamento de água. Desde então, o fornecimento de água para a cidade foi interrompido.

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se oficie Natália Resende – Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ou quem lhe faça as vezes, requisitando-lhe respeitosamente que, tendo em vista os fatos descritos nos parágrafos anteriores, separadamente e de modo identificado, forneça as seguintes informações:

1. Quais atitudes a administração estadual tomou até o presente momento para resolver a crise de abastecimento de água em Cajamar?
2. A administração pública estadual já investigou qual o motivo para o odor fétido detectado pelos moradores na água fornecida pela Sabesp à população de Cajamar?
3. Caso a resposta para a pergunta anterior seja positiva, quais foram os motivos? Houve contaminação? Quais os riscos para a saúde da população?
4. Haverá alguma responsabilização da Sabesp pela crise hídrica no distrito de Rodésia?
5. Qual o prazo para que seja restabelecido o fornecimento de água para a população atingida?

## JUSTIFICATIVA

A água é um elemento indispensável para a garantia do direito à vida. É inegável que o acesso à água potável integra o chamado mínimo existencial, ou seja, o conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), verdadeiro “supraprincípio” constitucional, segundo o termo usado por José Afonso da Silva. O Conselho dos Direitos Humanos da ONU reconheceu o acesso à água potável segura e ao saneamento como um direito humano em 2011.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inc. IX, expressamente atribuiu à União, Estados e Municípios a competência comum para promoção de melhorias nas condições de saneamento básico – conceito que abrange água, esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem de água de chuva.

Na maior parte dos Estados da Federação, há uma Companhia Estatal – constituída, na maior parte dos casos, sob a forma de Sociedade de Economia Mista – incumbida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água. Era o caso, até esse ano, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), responsável pelo fornecimento de água potável a inúmeros Municípios paulistas, dentre os quais a Capital, São Paulo.

A concessão dos serviços de saneamento para a iniciativa privada não retira da Administração pública a responsabilidade: afinal, a titularidade do serviço continua sendo pública. Nesse sentido, é fundamental que os membros do Poder Legislativo fiscalizem a execução e a própria supervisão desses serviços, quando concedidos à iniciativa privada, a fim de evitar que o aumento dos lucros da concessionária seja realizado por meio da supressão de direitos fundamentais da população.

Compreende-se que as respostas às informações solicitadas no presente requerimento servirão para compreender e avaliar se haveria omissão por parte da administração pública diante da crise hídrica em Jordanésia, distrito de Cajamar/SP. Tais informações permitirão a adoção das providências necessárias





pelo Poder Legislativo, se for o caso.

**Maurici**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310037003800370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **03/02/2025 11:40**

Checksum: **15EB6F18ECDD7EB47471CA670986784B0173E688EF894025212C04708B088B7E**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310037003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.